



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

Processo nº. 66319641/2014
Pregão eletrônico nº 003/2017
Contrato nº. 012/2017

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº. 012/2017 CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS –
SEGER E CLARO S.A**

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente instrumento, em atendimento à Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 30 de outubro de 2017, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, a **inclusão do Elemento de Despesa 40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, a partir do exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Vitória/ES, 02 de Feveirio de 2018.


DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - GPO

SEGER / GECOV
Proc. nº 6631964
Fls. 1995
Rub. PC

CI/SEGER/GPO/060/2017

Vitória/ES, 28 de dezembro de 2017

À Senhora

KAMILA BROETTO PEGORETTI PIMENTEL

Gerente de Gestão de Contratos e Convênios – GECOV/SEGER

ASSUNTO: Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30 de outubro de 2017 que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 04 de maio de 2001.

Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 03 de novembro de 2017, a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 30 de outubro de 2017, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

As alterações promovidas pela Portaria incluíram a **criação de uma nova modalidade de aplicação**, qual seja, a modalidade 92 – APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO, a **criação de um novo elemento de despesa**, qual seja, o elemento 40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA e a **alteração da descrição de um elemento de despesa já existente**, qual seja, o elemento 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Para melhor elucidação, segue, anexada ao presente comunicado, a publicação da referida portaria e a mensagem eletrônica, de 21 de dezembro de 2017, enviada pela Secretaria Estadual de Economia e Planejamento – SEP, que cientificou os setores orçamentários.

Ressaltamos que a portaria em tela possui efeitos aplicados a partir do exercício de 2018, de modo que haverá alterações orçamentárias na classificação das despesas de Tecnologia de Informação – TI e de Comunicação.

Diante do exposto, sugerimos, se de acordo, providências quanto aos procedimentos de apostilamentos contratuais, bem como o apoio junto aos Órgãos e Entidades do Poder Público Estadual na segregação das demandas dos contratos corporativos do Estado que envolverem serviços de TI e comunicação para que os setores administrativos já possam realizar a abertura dos processos de pagamento do exercício de 2018.

Atenciosamente,


TICIANA LILIAN ZAUPA

Chefe do Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO/SEGER

RECEBEMOS EM
28 / 12 / 2017
Alexandra
GECOV/SUBAD/SEGER

Ticiano Lilian Zaupa

SEGER / GECOV
Proc. nº 66319641
Fls. 1996
Rub. R

De: mariana.fontao@planejamento.es.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 14:47
Assunto: Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2017 - Alteração elemento 39, inclusão de novo elemento 40 e nova modalidade 92
Anexos: Portaria Conjunta STN-SOF n 02-2017 - Altera a Portaria 163-2001-versao, DIO.pdf

Prezados,

Encaminhamos em anexo, para conhecimento, a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 30 de outubro de 2017, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2011.

A alteração promovida pela Portaria incluiu nova **modalidade de aplicação** (92- aplicação direta de recursos recebidos de outros Entes da Federação decorrentes de delegação ou descentralização), novo **elemento de despesa** (40 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica) e alterou o conceito do **elemento de despesa 39** (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

Como o efeito da portaria é **a partir da execução da Lei Orçamentária de 2018**, será necessário promover adequação orçamentária através de **alteração de QDD ou RI**, conforme o caso. Nesse sentido, solicitamos que os Órgãos avaliem os casos em que as mencionadas alterações serão necessárias, bem como a providência para as publicações antes do início da execução das despesas.

Atenciosamente,

SUBEO/SEP

Art. 12 - A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão de qualquer assunto relativo às atribuições ora delegadas, sem que isso implique em revogação parcial ou total da presente delegação.

Art. 13 - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 14 - Fica revogada a Portaria DR/Franca nº 026, de 08 de junho de 2017, publicada no DOU de 13 de junho de 2017.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União- DOU produzindo, entretanto, efeitos a partir de 24 de outubro de 2017, estando convalidados os atos praticados nela baseados a partir desta data.

RÔGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
 DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Excluí do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, considerando o previsto no artigo 302 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 77 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e também o Parecer integrante do processo administrativo nº 11065.723129/2017-16, encaminhado pelo Serviço de Fiscalização, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no artigo 29º, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lev Hospedagem e Locações Ltda. - EPP
 CNPJ nº: 07.785.411/0001-89

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de fevereiro de 2013, conforme disposto no art. 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011;

Art. 3º Fica, também, a pessoa jurídica impedida de optar pelo Simples Nacional pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no artigo 29, em seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011;

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da

ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

EDUARDO GODOY CORREIA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017; e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOFMP a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa; resolvem:

Art. 1º Incluir, na alínea "C" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, a seguinte modalidade de aplicação e respectivo conceito e especificação:

"92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização - Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador."

Art. 2º Incluir, na alínea "D" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, o seguinte elemento de despesa e respectivo conceito e especificação:

"40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

Art. 3º Alterar o conceito e especificação do elemento de despesa "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", constante do inciso II da alínea "D" do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições, vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2018 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES

PORTARIA Nº 916, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e os arts. 13 e 15 do Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece limites para a concessão de garantias da União a operações de crédito de Estados e Distrito Federal que optem pela adesão ao Regime de Recuperação Fiscal criado pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 2º O valor total de novas concessões de garantias a ser compartilhado entre os Estados que adiram ao Regime de Recuperação Fiscal, em cumprimento ao § 1º do art. 13 do Decreto nº 9.109 de 2017, fica limitado à 4,5% da Receita Corrente Líquida - RCL da União.

§ 1º Conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, durante a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal, o Estado que desejar aderir ao Regime não poderá prever operações de crédito com garantia que representem mais de 1,5% da RCL da União.

§ 2º Para fins da verificação quanto ao disposto no caput e no § 1º, deverá ser utilizada como referência para a RCL da União o valor apresentado no último Relatório de Gestão Fiscal publicado pelo Poder Executivo Federal.

§ 3º Além do cumprimento das restrições de que trata o caput e o § 1º, a Secretaria do Tesouro, quando da avaliação do Plano de Recuperação Fiscal, observará a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
 DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
 DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 34, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 34/2017/DICOL/PREVIC
 PROCESSO: 44011.000102/2016-47
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 02/16-01
 ENTIDADE: FUNCEF

AUTUADOS: Guilherme Narciso de Lacerda e outros
 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000102/2016-47, relativo ao auto de infração nº 02/16-01, de 04/03/2016, lavrado contra GUILHERME NARCISO DE LACERDA, FÁBIO MAIMONI GONÇALVES, ANTONIO BRAULIO DE CARVALHO, DEMOSTENES MARQUES, GERALDO APARECIDO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY E SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA, respectivamente, Diretor Superintendente, Coordenador Executivo e Diretores Executivos à época dos fatos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001; arts. 1º e 61 da Resolução CMN 3.456/2007 e arts. 4º, 9º e 11 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 02/16-01, de 04/03/2016, em relação aos autuados GUILHERME NARCISO DE LACERDA, LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, DEMOSTENES MARQUES, ANTONIO BRAULIO DE CARVALHO, GERALDO APARECIDO DA SILVA, SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA E FÁBIO MAIMONI GONÇALVES, com aplicação da pena de MULTA, no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e três centavos), atualizada pela Portaria MPS-SPC nº 2.649, de 11.12.2008; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 4 (quatro) ANOS para os autuados GUILHERME NARCISO DE LACERDA; LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY E DEMOSTENES MARQUES; e INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS para os autuados ANTONIO BRAULIO DE CARVALHO; GERALDO APARECIDO DA SILVA E SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA; nos termos do PARECER Nº 582/2017/CDIC/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
 Diretor Superintendente
 Substituto

DECISÃO Nº 35, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 35/2017/DICOL/PREVIC
 PROCESSO: 44150.000002/2016-26
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 05/16-91
 AUTUADOS: Jorge Romualdo de Oliveira, Pedro Macedo dos Santos, Maria do Socorro Marques Leite Alves e José Carlos dos Santos Souza

ENTIDADE: FUNCASAL - FUNDAÇÃO CASAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44150.000002/2016-26, relativo ao Auto de Infração 05/16-91, de 23/03/2016, lavrado em desfavor de JORGE ROMUALDO DE OLIVEIRA, PEDRO MACEDO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO MARQUES LEITE ALVES E JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA, todos na entidade à época dos fatos; por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e arts. 4º e 9º ambos da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 05/16-91, de 23/03/2016, em relação aos autuados JORGE ROMUALDO DE OLIVEIRA, PEDRO MACEDO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO MARQUES LEITE ALVES, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), atualizada pela Portaria Previc nº 970 de 16/12/2010. Julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 05/16-91, de 23/03/2016, em relação ao autuado JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA; nos termos do Parecer nº 309/2017/CDIC/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
 Diretor Superintendente
 Substituto

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
 Diretor Superintendente
 Substituto

Kamila Broetto Pegoretti Pimentel

De: GPO-seger
Enviado em: terça-feira, 23 de janeiro de 2018 18:39
Para: Sheila Christina Ribeiro Fernandes; Kamila Broetto Pegoretti Pimentel
Cc: bpdias@sefaz.es.gov.br; Juliani Nunes Campos; ghartwig@sefaz.es.gov.br; SUNOP - Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis; Mariana Machado Barreto Fontao; Eurico Roger dos Santos Lima; Luciano Zucoloto Xavier
Assunto: ENC: Comunicado - Telefonia Móvel

Prezadas gerentes da GECOR e GECOV, Sra. Sheila Fernandes e Sra. Kamila Pimentel, boa noite!

Informo que a SEFAZ realizou uma análise inicial alusiva à despesa de Telefonia Móvel, nos moldes abaixo, em virtude da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 30 de outubro de 2017, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2011, incluindo o novo elemento de despesa 40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA e alterando o conceito do elemento de despesa 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

A SEP realizou uma consulta à SOF por e-mail, da qual foi obtida a resposta que o Manual Técnico Orçamentário - MTO será alterado em breve, de modo que haverá maior esclarecimento sobre a classificação mais adequada. A SEFAZ ainda realizará uma consulta formal à STN para fins de confirmação.

Contudo, segue o entendimento obtido no momento para ciência e alinhamento das informações, em virtude do contrato em tela ser de natureza corporativa.

Atenciosamente,

Ticiania Lilian Zaupa

Chefe do Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER
E-mail: gpo@seger.es.gov.br
Site: www.seger.es.gov.br
Tel.: (27) 3636-5227

De: Bruno Pires Dias [mailto:bpdias@sefaz.es.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de janeiro de 2018 17:54
Para: Eurico Roger dos Santos Lima <erlima@sefaz.es.gov.br>; Mariana Machado Barreto Fontao <mariana.fontao@planejamento.es.gov.br>; GPO-seger <GPO@seger.es.gov.br>; Luciano Zucoloto Xavier <luciano.xavier@sefaz.es.gov.br>
Cc: ghartwig@sefaz.es.gov.br; SUNOP - Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis <sunop.gecog@sefaz.es.gov.br>; Juliani Nunes Campos <juliani.campos@planejamento.es.gov.br>
Assunto: RES: Comunicado - Telefonia Móvel

De acordo também.

Att.,

Bruno Pires Dias

CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL - CONTADOR GERAL DO ESTADO

Gerência de Contabilidade Geral do Estado

☎ (27) 3347.5514 📠 (27) 999.880.934

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ



De: Eurico Roger dos Santos Lima

Enviada em: terça-feira, 23 de janeiro de 2018 17:52

Para: Mariana Machado Barreto Fontao <mariana.fontao@planejamento.es.gov.br>; GPO-seger <GPO@seger.es.gov.br>; Bruno Pires Dias <bpdias@sefaz.es.gov.br>; Luciano Zucoloto Xavier <luciano.xavier@sefaz.es.gov.br>

Cc: Gilmar Hartwig <ghartwig@sefaz.es.gov.br>; SUNOP - Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis <sunop.gecog@sefaz.es.gov.br>; Juliani Nunes Campos <juliani.campos@planejamento.es.gov.br>

Assunto: RES: Comunicado - Telefonia Móvel

Estou de acordo com as considerações apontadas pela Ticiano GPO/SEGER.

Atenciosamente,

EURICO ROGER DOS SANTOS LIMA

Consultor do Tesouro Estadual

Subgerente de Normas e Procedimentos Contábeis

GECOG - Gerência de Contabilidade Geral do Estado

SEFAZ/ES - Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo

☎Tel: (27) 3347-5529

De: Mariana Machado Barreto Fontao [<mailto:mariana.fontao@planejamento.es.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2018 17:36

Para: GPO-seger <GPO@seger.es.gov.br>; Bruno Pires Dias <bpdias@sefaz.es.gov.br>; Eurico Roger dos Santos Lima <erlima@sefaz.es.gov.br>; Luciano Zucoloto Xavier <luciano.xavier@sefaz.es.gov.br>

Cc: Gilmar Hartwig <ghartwig@sefaz.es.gov.br>; SUNOP - Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis <sunop.gecog@sefaz.es.gov.br>; Juliani Nunes Campos <juliani.campos@planejamento.es.gov.br>

Assunto: RES: Comunicado - Telefonia Móvel

Prezados,

Em relação à solicitação da Ticiano (GPO/SEGER) estou de acordo, e ressalto que esse alinhamento é fundamental para que as unidades procedam da mesma forma, tendo em vista a existência de contrato corporativo.

Atenciosamente,

Mariana Machado Barreto Fontão

Consultor do Tesouro Estadual

www.planejamento.es.gov.br

(27) 3636 - 4318

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento



De: GPO-seger

Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 15:57

Para: Mariana Machado Barreto Fontao; bpdias@sefaz.es.gov.br; Eurico Roger dos Santos Lima; Luciano Zucoloto

Xavier

Cc: ghartwig@sefaz.es.gov.br; SUNOP - Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis; Juliani Nunes Campos

Assunto: RES: Comunicado - Telefonia Móvel

Prezados, boa tarde!

Considerando o posicionamento constante nos e-mails abaixo, solicito a autorização de todos para que eu possa encaminhar tais entendimentos iniciais à Gerência de Serviços Corporativos – GECOR/SEGER, gestora do contato corporativo nº 012/2017, firmado com a Claro S/A, de serviços de telefonia móvel, que contempla dados em alguns itens, para ciência da definição proposta, visto que haverá necessidade de apostilamento ao contrato, na seguinte forma resumida:

1. Considerando a possibilidade inicial de segregação contratual e da fatura mensal (mesmo que numa única fatura, desde que haja possibilidade de separação de valores), manter a separação de despesa com telefonia (39) e com dados (40), objetivando a evidenciação da despesa;
2. Caso o faturamento (execução) seja preponderante para telefonia em determinado órgão/entidade, este poderá, em virtude da convenção da materialidade, classificar a despesa integralmente no elemento 39. Do contrário, se a despesa preponderante for de dados, integralmente no elemento 40; e
3. Aguardar resposta oficial dos órgãos de controle quanto à consulta formal à STN. De forma que a GECOR, juntamente com a Gerência de Gestão de Contratos e Convênio – GECOV/SEGER deverá avaliar se é viável o apostilamento anteriormente ou posteriormente à referida consulta, visto não haver possibilidade de prever quando o Estado receberá a resposta.

Desde já agradecemos pela colaboração de todos.

Atenciosamente,

Ticiania Lilian Zaupa

Chefe do Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO

Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

E-mail: gpo@seger.es.gov.br

Site: www.seger.es.gov.br

Tel.: (27) 3636-5227

De: Mariana Machado Barreto Fontao

Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 13:28

Para: bpdias@sefaz.es.gov.br; Eurico Roger dos Santos Lima <erlima@sefaz.es.gov.br>; Luciano Zucoloto Xavier <luciano.xavier@sefaz.es.gov.br>; GPO-seger <GPO@seger.es.gov.br>

Cc: ghartwig@sefaz.es.gov.br; SUNOP - Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis

<sunop.gecog@sefaz.es.gov.br>; Juliani Nunes Campos <juliani.campos@planejamento.es.gov.br>

Assunto: RES: Comunicado - Telefonia Móvel

Prezados,

Estou de acordo em relação à posição do Eurico e concordo que será necessária consulta formal à STN.

Ainda, a SOF informou que o MTO será atualizado em breve em relação ao conteúdo da Portaria Conjunta STN/SOF nº02/17, e assim, teremos maior esclarecimento formal sobre a classificação correta.

Nesse sentido, no momento julgo a reunião desnecessária.

Atenciosamente,

Mariana Machado Barreto Fontão
Consultor do Tesouro Estadual

www.planejamento.es.gov.br

(27) 3636 - 4318

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento



De: Bruno Pires Dias [<mailto:bpdias@sefaz.es.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 11:54

Para: Eurico Roger dos Santos Lima; Mariana Machado Barreto Fontao; Luciano Zucoloto Xavier; GPO-seger

Cc: ghartwig@sefaz.es.gov.br; SUNOP - Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis

Assunto: RES: Comunicado - Telefonia Móvel

OK, de acordo.

Att.,

Bruno Pires Dias

CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL - CONTADOR GERAL DO ESTADO

Gerência de Contabilidade Geral do Estado

☎ (27) 3347.5514 📠 (27) 999.890.934

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ



De: Eurico Roger dos Santos Lima

Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 11:47

Para: Mariana Machado Barreto Fontao <mariana.fontao@planejamento.es.gov.br>; Bruno Pires Dias <bpdias@sefaz.es.gov.br>; Luciano Zucoloto Xavier <luciano.xavier@sefaz.es.gov.br>; gpo@seger.es.gov.br

Cc: Gilmar Hartwig <ghartwig@sefaz.es.gov.br>; SUNOP - Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis <sunop.gecog@sefaz.es.gov.br>

Assunto: RES: Comunicado - Telefonia Móvel

Caso todos estejam de acordo, entendo como desnecessária a reunião agendada para às 14hs de hoje.

Atenciosamente,

EURICO ROGER DOS SANTOS LIMA

Consultor do Tesouro Estadual

Subgerente de Normas e Procedimentos Contábeis

GECOG - Gerência de Contabilidade Geral do Estado

SEFAZ/ES - Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo

☎ Tel: (27) 3347-5529

De: Eurico Roger dos Santos Lima

Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 11:41

Para: Mariana Machado Barreto Fontao <mariana.fontao@planejamento.es.gov.br>; Bruno Pires Dias <bpdias@sefaz.es.gov.br>; Luciano Zucoloto Xavier <luciano.xavier@sefaz.es.gov.br>; gpo@seger.es.gov.br

Cc: Gilmar Hartwig <ghartwig@sefaz.es.gov.br>; SUNOP - Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis <sunop.gecog@sefaz.es.gov.br>

Assunto: RES: Comunicado - Telefonia Móvel

Prezados,

Relacionado à segregação do valor das despesas com telefonia fixa e móvel, para fins de evidenciar os gastos com pacote de comunicação de dados no elemento 40, conforme orientações da Portaria Conjunta STN/SOF nº 05/2017, apresento o seguinte entendimento:

Manter a segregação dos valores, para fins de evidenciar o objeto do gasto, caso seja possível a sua separação nos contratos e fatura mensal.

Porém, é importante frisar que deve ser avaliado o custo x benefício da informação, para fins de registro e pagamento das Faturas mensais. Exemplo: se uma fatura apresentar um valor de R\$ 1.500,00, e apenas 100,00 for referente a pacote de comunicação de dados, entendo que deveria prevalecer o elemento 39 (O mesmo serviria para o elemento 40).

Exemplo semelhante no MCASP: Perguntas e Respostas:

13. No caso de contrato continuado de serviço de manutenção de aparelhos com o fornecimento de peças incluso no mesmo contrato, sem distinção dos objetos de gasto, o empenho deve ser feito no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, pelo valor total ou devem ser feitos dois empenhos, um na natureza de despesa 3.3.90.39 e outro na 3.3.90.30 – Material de Consumo, para atender eventuais despesas com o fornecimento de peças?

Conforme definição constante no MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, o elemento de despesa tem por *finalidade identificar os objetos de gasto*, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

Portanto, para emissão do empenho deve-se identificar o objeto do gasto que, no caso, é a prestação de serviços com base no contrato de manutenção de aparelhos, já que não é possível no contrato fazer a distinção entre os objetos de gasto. Assim, torna-se desnecessária a emissão de dois empenhos, sendo emitido apenas um na natureza de despesa - ND 3.3.90.39, pois o fornecimento de peças está incluso e não altera o valor do contrato.

De qualquer forma, vamos encaminhar consulta formal à STN, para fins de confirmação.

Atenciosamente,

EURICO ROGER DOS SANTOS LIMA

Consultor do Tesouro Estadual

Subgerente de Normas e Procedimentos Contábeis

GECOG - Gerência de Contabilidade Geral do Estado

SEFAZ/ES - Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo

☎Tel: (27) 3347-5529

De: Mariana Machado Barreto Fontao [mailto:mariana.fontao@planejamento.es.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 10 de janeiro de 2018 17:45

Para: Luciano Zucoloto Xavier

Cc: Juliani Nunes Campos

Assunto: ENC: Comunicado - Telefonia Móvel

Luciano, boa tarde.

Muitos Órgãos estão questionando a classificação das despesas de telefonia e comunicação de dados. Um caso concreto é o contrato que a SEGER possui de telefonia fixa e móvel, sendo que no mesmo contrato (pg.27) são detalhados itens que contemplam telefonia fixa e também telefonia móvel e dados.

Nesse contrato é possível segregar parte dos itens de telefonia, mas para os demais itens não é possível separar serviço de telefonia do serviço de dados. A sugestão do GPO/SEGER seria classificar os itens de telefonia que são possíveis separar no elemento 39 e os demais itens no 40.

Ainda, pensamos em consultar a SOF sobre as possíveis interpretações da Portaria no que tange “ pacote de comunicação de dados”. No entanto, nos preocupamos em relação ao prazo para retorno.

Nesse sentido, a ideia é alinharmos a orientação para todos os GPO's. Você poderia avaliar o caso do contrato anexo?

Atenciosamente,

Mariana Machado Barreto Fontão
Consultor do Tesouro Estadual

www.planejamento.es.gov.br

(27) 3636 - 4318

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento



De: Luciano Zucoloto Xavier [<mailto:luciano.xavier@sefaz.es.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 5 de janeiro de 2018 15:47

Para: Karine Lyrio da Silva

Cc: Mariana Machado Barreto Fontão; SIGEFES; SUNOP - Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis; Leonardo de Albuquerque Moreira

Assunto: RES: Comunicado - Telefonia Móvel

Karine, boa tarde

Referente a Portaria Conjunta STN/SOF citada, dentre os serviços listados nesse novo elemento de despesa 40, referente a serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica, temos incluídos os *serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados*.

No seu caso concreto relatado, entendo como mais adequado a classificação desse serviço no elemento 40 em sua totalidade, até mesmo para viabilizar a devida execução orçamentária conforme mencionado.

Att.,

Luciano Zucoloto Xavier

Consultor do Tesouro Estadual

SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda

GECOG - Gerência de Contabilidade Geral do Estado

(27) 3347-5212

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Gilmar Hartwig

Enviada em: sexta-feira, 5 de janeiro de 2018 14:57

Para: SUNOP - Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis

Cc: Karine Lyrio da Silva; Mariana Machado Barreto Fontão; SIGEFES

Assunto: RES: Comunicado - Telefonia Móvel

À SUNOP,

Para avaliação.

Atenciosamente,

Gilmar Hartwig

Consultor do Tesouro Estadual
Subgerente de Gestão do Sistema de Finanças Públicas
Contabilidade Geral do Estado – SEFAZ/ES

De: Karine Lyrio da Silva [mailto:karine.silva@sedes.es.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 5 de janeiro de 2018 14:37

Para: Mariana Machado Barreto Fontao <mariana.fontao@planejamento.es.gov.br>; SIGEFES <sigefes@sefaz.es.gov.br>

Assunto: ENC: Comunicado - Telefonia Móvel

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde!

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 30 de outubro de 2017, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2011, que incluiu novo **elemento de despesa 40** – serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica) e alterou o conceito do **elemento de despesa 39** (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica). Estamos com algumas dúvidas quanto a classificação e pagamento da fatura.

Pois em conversa com a SEGER, foi informado a gestora do contrato que deveríamos classificar os serviços de telefonia móvel no elemento de despesa 39 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e os serviços de dados e modem no elemento de despesa 40 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica, ou seja, empenhos diferentes, e que a empresa irá emitir somente uma fatura para pagamentos dos serviços.

O correto não seria classificar todo o serviço em um elemento de despesa só, no caso, no novo elemento (40 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica, uma vez que, trata-se de telefonia móvel que integra pacote de comunicação de dados, e já que será emitida somente uma fatura? Ou podemos classificar nos dois elementos e pagar com uma fatura só?

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Karine Lyrio da Silva
Assistente Técnico I

(27)3636-9737

✉ karine.silva@sedes.es.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Praia do Canto, Ed. RS Trade Tower, 3º andar, Vitória - ES

www.es.gov.br

De: Cristina Ribeiro dos Santos

Enviada em: sexta-feira, 5 de janeiro de 2018 09:19

Para: Karine Lyrio da Silva

Assunto: ENC: Comunicado - Telefonia Móvel

Prioridade: Alta

Bom Dia!

Para conhecimento.

At.

Cristina Ribeiro

GARH - SEDES

(27)3636-9731/99932-0312

(27)3636-9729

cristina.ribeiro@sedes.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Praia do Canto, Ed. RS Trade Tower, 3º andar, Vitória - ES

CNPJ: 04.215.397/0001-04

De: Valeria Cacciari Vervloet

Enviada em: terça-feira, 26 de dezembro de 2017 15:44

Para: Cristina Ribeiro dos Santos

Assunto: Comunicado - Telefonia Móvel

Prezado (a)

Cristina Ribeiro dos Santos

SEDES

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 30 de outubro de 2017, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2011, que incluiu novo **elemento de despesa** (40 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica) e alterou o conceito do **elemento de despesa 39** (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

Considerando que o efeito da portaria é **a partir da execução da Lei Orçamentária de 2018**, sendo necessário promover adequação orçamentária através de **alteração de QDD ou RI**.

Nesse sentido, será necessária adequação nos empenhos estimativos de telefonia móvel para 2018, prevendo o valor com o novo elemento de despesa 40 (serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica).

Com a finalidade de agilizar o trabalho, segue abaixo o valor previsto de despesa com dados para o exercício de 2018 com base nas informações atuais de telefonia móvel com dados e modem que se encaixam no novo elemento de despesa. Lembrando que estes valores deverão ser abatidos do valor previsto com telefonia móvel para 2018. Os GPO's já receberam comunicado da Secretaria de Planejamento sobre esta nova regra de separação de valores para voz e dados.

Valor previsto com plano de dados para 2018: 7.380,00

Posteriormente a Seger coletará novamente os formulários de dotação orçamentária para a realização do apostilamento ao contrato 012/2017.

Qualquer dúvida, entre em contato com a Gerência de Serviços Corporativos no e-mail: telefoniam@seger.es.gov.br ou telefone: (27) 3636-5252

Atenciosamente,

Valéria Cacciari Vervloet
Subgerente de Serviços Corporativos
SUCOR/GECOR/SUBAD/SEGER
(27) 3636-5252 (27) 99949-9179

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão e
Recursos Humanos

